

PARECER Nº 2282/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa criar o "Museu da Água", a ser edificado e implantado na área livre à beira da Represa Guarapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro.

O Museu da Água será destinado à educação ambiental, à divulgação de informações sobre a importância da água e sobre as diversas formas de preservação; à promoção de estudos e pesquisas e ao lazer da população.

O art. 2º determina que o Museu da Água, além do acervo, abrigará sala de exposições, aquários, biblioteca digital, auditório e espaço para eventos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para atribuir-lhe um caráter mais programático, adequando-se à seara de competência do Poder Legislativo quanto à iniciativa para projetos de lei". O texto do substitutivo estabelece a área mencionada como preferencial e não obrigatória para a instalação do Museu.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo afirmando que, "... Ante o exposto, verifica-se a impossibilidade da implantação do equipamento proposto na área originalmente sugerida. Entretanto, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, sugerindo para tanto a elaboração de um Substitutivo ao Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de modo a sanar a incompatibilidade com a zona de uso, bem como para substituir a expressão "à beira" por "na região da orla", visto que a primeira pode induzir ao entendimento de que seria possível edificar na área inundável da represa, contrariando as disposições contidas no Código de Obras e Edificações".

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes solicitou informações ao Executivo, sugerindo os órgãos técnicos competentes "a supressão da indicação preferencial do terreno, devendo-se buscar outros locais alternativos, preferencialmente áreas já degradadas a serem recuperadas com o projeto, o que ampliaria os ganhos ambientais do mesmo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, diante do acima exposto, em especial a sugestão de supressão de indicação do local do Museu, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 33/2010

Estabelece diretriz para a implantação do Museu da Água no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, no desenvolvimento de sua política de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, terá como um de seus objetivos a criação do Museu da Água, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – promoção da educação ambiental, divulgação de informações sobre a importância da água e sobre as diversas formas de preservação, promoção de estudos e pesquisas e do lazer da população;

II – manutenção de acervo permanente, sala de exposições, aquários, biblioteca digital, auditório e espaço para eventos;

III - estímulo à formação e disseminação da consciência de preservação dos mananciais e aquíferos entre seus frequentadores.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá receber doações materiais, as quais, após seleção e análise, incorporar-se-ão ao acervo do Museu.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/10/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Paulo Fiorilo – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Andrea Matarazzo – PSDB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD